

POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO

QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 2 DE JANEIRO DE 1969

Boletim Geral N. 1

PARA CONHECIMENTO DESTA POLICIA MILITAR
E DEVIDA EXECUCAO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE

I — SERVIÇOS DIARIOS

Para o dia 3 — SEXTA-FEIRA:

DIA AO QCG :

Superior de dia	Maj	Nelson Eugena	DF
Oficial de dia	Ten	Martins	DF
Adjunto	Sgt	Seixas	1º BPM

GUARDA :

Comandante	Sgt	Aprigio	DA
Auxiliar	Cabo	Gouveia	1º BPM
"	Cabo	Torres Vilar	1º BPM
Eletricista	Pol	Adenilson	DA

PRONTIDAO :

Comandante	Sgt	Nazário	DA
Auxiliar	Cabo	Exedito Nunes	1º BPM
"	Cabo	Charcot	DA

GUARDA DO PRESIDIO :

Comandante	Sgt	Waldemar	1º BPM
Auxiliar	Cabo	Djalma José	DA
"	Cabo	José Siqueira	DA

Cmt do Refôrço

Cabo Osório DA

GUARDA DA SSP :

Comandante	Cabo	Santana	DA
------------	------	---------	----

2 BOLETIM GERAL Nº 1

2ª PARTE

II — INSTRUÇÃO

Sem alteração

3ª PARTE

III — ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Apresentação

A 27 do mês findo, por ter seguido para Surubim a fim de dar prosseguimento a um inquérito policial, o Major do QA, Iberlúcio Inácio de Oliveira, regressou na mesma data.

1.2.0. Comando de destacamento

O 2º Ten do QOA, Severino Silva Batista comunicou haver passado o Comando do destacamento de São Lourenço, a 25 do mês findo, ao Subtenente QMG 00/CCS 2º BPM, João Rodrigues de Brito, sem alteração.

1.3.0. Dispensa do Serviço

Concedo ao Ten-Cel do QA, José Vitorino Toscano Barreto, 3 dias de dispensa do serviço como recompensa e com permissão para ir ao Estado da Paraíba.

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

2.1.0. Requerimento despachado

3º Sgt QMG 00/298 10º/3º BPM, Francisco Xavier de Barros — Permissão para casar com a senhorita Maria do Carmo Melo: — Concedo.

2 DE JANEIRO DE 1969

3

3º Sgt QMG 00/019 CG Ginaldo Correa Pontes — Permissão para casar com a senhorita Idília Pessoa da Silva: — Concedo.

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

3.1.0. Comando de destacamento

Cabo QMG 00/028 4º/2º BPM, Joaquim Alves de Lira comunicou haver assumido o Comando do destacamento de Panelas, a 23 do mês findo, recebendo do 3º Sgt QMG 00/010 4ª Cia 2º BPM, Vital Miguel de Melo, sem alteração.

3.2.0. Movimentação

3.2.1. Transferência

Transfiro da 9º/4º BPM para a CPR, com o n. 068, o Cabo QMG 00/4794 Joaquim Serafim da Silva, que fica desligado de adido à CRP; e para CRP, com o n. 135, o Cabo QMG 00/015 12º/4º BPM, adido à CPR, Eugênio José Francisco, que fica desligado de adido.

4.0.0. ALTERAÇÃO DE POLICIAL

4.1.0. Movimentação

4.1.1. Transferência

Transfiro da CPR para a CRP, com o n. 164, o Policial QMG 00/129 José Gomes da Costa; e para a 3º/2º BPM, com o n. 224, o Policial QMG 00/528 CM/1º BPM, Bartolomeu Cavalcanti de Souza.

4.1.2. Adição — Desligamento

Seja desligado de adido ao EDC, o Policial QMG 24/416 DP, Augusto Frederico de Carvalho.

4.1.3. Transferência — destacamento

Transfiro para a 17º/5º BPM, com o n. 205, o Policial QMG 00/533 CM/1º BPM — José Tavares da Silva, e o destaco para São Benedito do Sul. Passa a servir adido à 4º/2º BPM.

4.2.0. Engajamento

Concedo, engajamento, por 2 anos, a contar de 27 Abr 68, ao Policial QMG 00/188 CPO, Ednaido de Oliveira Diniz.

4.3.0. Requerimento despachado

Policial QMG 00/082 DS, José Alves Torres —
Permissão para casar com a senhorita Josefa Lúcia Damas-
cena de Barros: — Concedido.

5.0.0. INSTRUÇÃO DE CONTRATOS

5.1.0. Atualização

Para que cheguem ao conhecimento dos inter-
ressados, publica-se abaixo as instruções para contratos da
BANDA DE MÚSICA desta Polícia Militar:

Art. 1º — A Banda de Música só executará to-
catas mediante contratos remunerados, excetuadas as toca-
tas em solenidades oficiais.

Art. 2º — Os contratos ficam sujeitos às se-
guintes condições:

a) — O contratante pagará uma taxa extraor-
dinária, correspondente ao transporte dos músicos e material
necessário à realização da tocata, sempre que o local em que
esta deva realizar-se esteja a mais de um (1) quilômetro de
distância do Quartel;

b) — Fornecerá alimentação aos músicos, toda
vez que a duração da tocata exceder de duas (2) horas;

c) — Dará aos músicos ligeiro descanso no de-
correr da tocata, a critério do responsável pela Banda, sem
prejuízo do contrato.

Art. 3º — Os preços mínimos para contratos de
tocatas isoladas ou salteadas, são os constantes da tabela se-
guinte:

Fração — Cada hora Natal e Ano Novo	NCr\$ 200,00
Fração — Cada hora (Comuns)	NCr\$ 100,00
Fração — Cada dia (no Interior do Estado)	NCr\$ 500,00
Gravação — "Per-Capita"	NCr\$ 15,00

FESTAS DANÇANTES

Epoca	Categorias dos Clubes e preços em NCr\$				
		Especial	A	B	C
Natal e Ano Novo	Jazz — (per-capita)	120,00	100,00	80,00	70,00
Pré-Carnavalesca	Jazz — (per-capita)	120,00	100,00	80,00	70,00
Carnaval	Jazz — (per-capita)	260,00	200,00	160,00	130,00
Manhã de Sol	Jazz — (per-capita)	150,00	120,00	100,00	80,00
Saída de Clubes	Orquestra (per-capita)	60,00	50,00	40,00	30,00
Baliles comuns	Jazz — (per-capita)	60,00	50,00	40,00	30,00
Junina	Jazz — (per-capita)	80,00	70,00	60,00	50,00
Formatura	Jazz — (per-capita)	100,00	90,00	80,00	70,00

Art. 4º — Não obedecerão à presente tabela os
contratos para bailes no interior do Estado, os quais serão
efetuados mediante acôrdo entre as partes contratantes, de-
pois de ouvido o Comandante Geral a respeito.

Art. 5º — As importâncias correspondentes aos
contratos serão pagas adiantadamente, excetuando-se no caso,
os contratos para Clubes Carnavalescos ou divertimentos que
se prolonguem por mais de dois (2) dias, cujo pagamento po-
derá ser feito parceladamente, à proporção que as tocatas fo-
rem sendo realizadas.

§ 1º — O contratante caucionará 50% sobre a
importância do contrato, quando o pagamento for parcelado,
devendo a última parcela ser paga antes da penúltima tocata.

§ 2º — No caso do contratante desistir do com-
promisso assumido, perderá, para todos os efeitos, a impor-
tância caucionada, que reverterá em benefício da Caixa da
Banda de Música.

Art. 6º — Os contratos serão realizados com o
Diretor do Pessoal ou Capitão Maestro da Banda de Música
e submetidos à aprovação do Comando Geral.

Art. 7º — O Comandante Geral poderá tornar
insubsistente qualquer contrato, sempre que circunstâncias
especiais assim o exijam, dando-se imediato conhecimento
dessa medida ao interessado, que retirará sua caução se a
houver depositado.

Art. 8º — Os casos omissos nas presentes instru-
ções serão resolvidos pelo Comandante Geral.

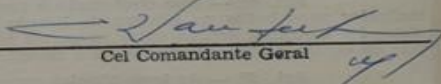
4ª PARTE

IV — JUSTIÇA E DISCIPLINA

1.0.0. JUSTIÇA MILITAR

1.1.0. Arquivamento de processo

O Exmo Sr Auditor da Justiça Militar do Estado
comunicou em ofício n. 469/68, que foram arquivados os au-
to do processo tombados sob o n. 763, no qual figura como
réu, o Policial QMG 00/323 3ª 1º BPM Severino Felix Teixeira
Filho, que, no dia 17 do mês findo, concluiu e cumpriu a pena
que lhe foi imposta por aquela Auditoria.


Cel Comandante Geral